

# TERMO DE COMPROMISSO Nº      /

**Modalidade de Execução (Híbrida ou Contínua):**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, neste ato representada pelo gestor, Sr(a).      , e, do outro lado, o(a) servidor(a) público(a) estadual,      **,** ocupante do cargo de      , número funcional      , portador do CPF nº     , em conformidade com os autos do processo nº      e com fundamento na Lei Complementar Nº 1.081/2024, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor       a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:
1. – Possuir e manter, exclusivamente às suas expensas, os equipamentos necessários para o desempenho das atividades de trabalho de maneira remota;
2. – Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
3. – Atender às convocações ao comparecimento presencial para atividades de interesse público, do qual não poderá se escusar sob a justificativa de distância ou razões de cunho pessoal, desde que a convocação seja realizada em prazo razoável.
4. – Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;
5. – Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;
6. – Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
7. – Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da



informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

1. - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
2. – Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§3º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

* 1. Compete à chefia imediata:
1. – Estabelecer metas e plano de trabalho;
2. – Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho; III – Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

IV – Responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas; V – Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;

VI – Encaminhar relatório ao setor de recursos humanos, informando eventuais descumprimento das metas, a fim de que seja registrado corte de ponto, se for o caso.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

3.1. As metas serão estabelecidas em Plano de Trabalho Individual (Anexo I) e o acompanhamento será realizado utilizando o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (Fada).

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar Nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor deste termo de compromisso.

§ 3º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho e/ou o desempenho de atividades laborativas em horários e dias diferentes do expediente normal não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O regime de teletrabalho é incompatível com o gozo de afastamentos previstos na Lei Complementar nº 46, de 1994 ressalvadas as férias regulamentares, as licenças médicas e de índole constitucional previstas no art. 122, incisos I a IV e X; e as ausências por casamento e falecimento de familiares previstas no art. 30, incisos III e IV.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de       até       (     meses), a contar da sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

1. - necessidade ou interesse da administração pública de retorno da prestação de serviço de modo presencial;
2. - verificação superveniente da inadequação do perfil do servidor;



1. - movimentação do servidor no âmbito da administração pública estadual, para órgão ou entidade ou setor distinto;
2. - inadimplemento ou atrasos reiterados das entregas pactuadas no Plano de Trabalho;
3. - recusa, deliberada ou por omissão habitual, de resposta a contatos de chefia imediata e terceiros;
4. - ausência de comparecimento, deliberada ou por omissão habitual, a atividades presenciais de interesse público, quando convocado; e
5. - a pedido do servidor.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O resumo do presente termo de compromisso será disponibilizado em seção específica do sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES,       de      de 202     .

(Assinatura eletrônica)

# Chefia Imediata

(Assinatura eletrônica)

# Servidor